



SALVADOR, BAHIA,  
**QUINTA-FEIRA**  
 12 DE FEVEREIRO DE 2026  
 ANO XII  
 Nº 2.753



Tribunal de Contas dos Municípios  
 do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE

CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO PÍLIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR

CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE

CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE

CONSELHEIRO PÍLIO CARNEIRO FILHO

CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO

CAMILA VASQUEZ GOMES

DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL

GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFEATIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES .....	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	1
DESPACHOS .....	5
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	5
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS .....	7
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	8
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9

## NOTIFICAÇÕES

### Decisões Monocráticas

#### DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo TCM Nº 03124e26

Denúncia com Pedido Cautelar

Prefeitura Municipal de Cotegipe

Denunciante(s): Roudrigo Rangel Tavares Mota

Antônio Luiz dos Santos (Vereadores)

Gestor(es): Beatriz Batista Ribeiro Calado (Prefeita)

Gonçalo Teixeira Prado Filho (Vice-Prefeito)

Exercício Financeiro: 2026

Relator: Cons. Nelson Pellegrino

#### DESPACHO

Trata-se de **denúncia com pedido cautelar** autuada em **10/02/2026** pelos Vereadores do Município de **Cotegipe**, Sr. **Roudrigo Rangel Tavares Mota** e Sr. **Antônio Luiz dos Santos**, contra o Município, representado pela Prefeita, Sra. **Beatriz Batista Ribeiro Calado**, pela possível prática de nepotismo com a nomeação, para ocupar diversos cargos da Administração Pública Municipal, de parentes da Gestora, do Vice-Prefeito, Sr. **Gonçalo Teixeira Prado Filho**, e de seus Secretários Municipais, em afronta à Sumula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), no exercício de 2026.

Os edis elencaram as seguintes nomeações:

(i) Maria José Batista Xavier Ribeiro (irmã da Prefeita), nomeada como Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;

(ii) Pedro Paulo Teixeira Calado (cunhado da Prefeita), nomeado como Secretária Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;

(iii) Tainah Batista Rocha de Araújo (prima da Prefeita), nomeada como Procuradora-Geral;

(iv) Adontino Braga Batista (sobrinho da Prefeita), nomeado como Controlador Geral;

(v) Jerferson Ribeiro dos Santos (primo da Prefeita), nomeado como Chefe do Setor de Recursos Humanos;



Documento assinado eletronicamente  
 utilizando certificação digital da ICP-Brasil

(vi) Fabiane Fraga de Andrade Ribeiro (esposa do primo da Prefeita), nomeada como Secretária Municipal de Assistência Social;

(vii) Ana Luísa Braga Batista (sobrinha da Prefeita), nomeada como Gestora Municipal de Convênio (GMC);

(viii) Nelio Batista Rocha (primo da Prefeita), nomeada como Chefe do Setor de Compras;

(ix) Antonio Charles Batista Rocha (primo da Prefeita), sem identificação do cargo;

(x) Daniella Kalynne de Souza Prado (esposa do Vice-Prefeito), nomeada como Coordenadora de Atenção Básica do Município;

(xi) Dayana Fernandes Silva Prado (irmã do Vice-Prefeito), nomeada como Coordenadora de Saúde Bucal;

Segundo os Vereadores, as nomeações são ilegais e afrontam aos princípios da impessoalidade e moralidade, do art. 37, da Constituição Federal, além da própria SV nº 13, motivo pelo qual os cargos não poderiam permanecer ocupados, estando demonstrado o *fumus boni iuris*, assim como o *periculum in mora*, pelo risco de perpetuação dos prejuízos à Administração.

Com isso, requereram, cautelarmente, a “*mediada exoneração/rescisão dos contratos administrativos, concernentes aos cargos e funções públicas*” aqui elencados, além do encaminhando dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA) pela possível prática de atos de improbidade administrativa e aplicação de “*penalidades cabíveis*”.

A inicial foi instruída com documentos de identificação dos denunciante e diversos atos administrativos, além de portarias, tratando das contratações e nomeações dos servidores elencados na inicial.

É o que cabe relatar.

O art. 300, do Código de Processo Civil de 2015 - *supletivamente aplicável aos processos administrativos, conforme previsão em seu art. 15* -, estabelece que as medidas cautelares serão concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), simultaneamente. Ausentes um destes requisitos, o pedido liminar não poderá ser concedido.

Em consonância com as disposições da norma processual e do próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência constitucional deste órgão de controle externo para determinar medidas cautelares, a Resolução TCM nº 1455/2022 trouxe, no art. 2º, que:

“Art. 2º As medidas cautelares poderão ser concedidas, de ofício ou mediante provocação, no bojo das Denúncias, Representações, Termo de Ocorrências ou Tomadas de Contas Especial e abrangerão, dentre outras situações:

- I - Suspensão de licitação;
- II - Sustação de pagamento;
- III - Suspensão de realização de concurso ou processo seletivo;
- IV - Recomendação à autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade solidária, do afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;
- V - Sustação de ato administrativo;
- VI - Sustação de assinatura do contrato;
- VII - determinação de correção imediata de erros ou cláusulas restritivas constatadas em editais.”

Nesta esteira, a interpretação do dispositivo não poderá ser realizada de forma apartada das disposições do artigo 71 da Constituição Federal,

cuja redação determina que “o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União” (grifos nossos). Em que pese tenha sido utilizado o termo “auxílio”, entende-se que o legislador constitucional buscou consolidar o papel da cooperação técnica dos Tribunais de Contas, não limitar as Cortes de Contas à mera subordinação funcional ao Legislativo.

Deste modo, não se limitam os Tribunais de Contas da União, Estaduais e Municipais à prestação de informação e à emissão de pareceres, sendo igualmente competentes para julgar e impôr sanções, independentemente do Poder Legislativo.

No presente caso, em que pese os denunciante tenham apontado as supostas ilegalidades em diversas nomeações realizadas na Prefeitura de Cotegipe, apenas acostaram cópia de publicações do Diário Oficial Eletrônico de Termos de Cessão e de Portarias, mas sem qualquer outro documento que comprove o vínculo de parentesco entre a Gestora, o Vice-Prefeito e seus Secretários Municipais com os nomeados, razão pela qual a análise das supostas ilegalidades, em cognição sumária, fica comprometida.

Desta forma, tendo em vista a relevância dos fatos narrados e as possíveis ilegalidades nas questionadas nomeações, faz-se necessário o **chamamento dos Denunciados, Prefeita e Vice-Prefeito**, a fim de juntar ao feito documentação que **comprove (ou afaste) o vínculo de parentesco com os servidores elencados nesta Denúncia, além de manifestação e outros os documentos** (técnicos e jurídicos) que entenderem necessários, convertendo-se o feito em diligência, conforme autoriza o artigo 9º, *caput* e §1º da Resolução TCM BA nº 1.455/2022.

**Determina-se à Secretaria-Geral (SGE)** a notificação da Prefeita de Cotegipe, Sra. **Beatriz Batista Ribeiro Calado**, e do Vice-Prefeito, Sr. **Gonçalo Teixeira Prado Filho**, nos termos do artigo 9º, *caput* e §1º, da Resolução TCM nº 1.455/2022, para que apresentem manifestação prévia ao decisório monocrático em sede cautelar, acompanhada de **cópia integral da documentação relativa ao vínculo familiar/de parentesco com os servidores elencados nesta Denúncia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.**

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

**Processo TCM Nº 03491e26**  
**Denúncia com Pedido Cautelar**  
**Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães**  
**Denunciante(s): Economia Maxima LTDA** (empresa)  
**Gestor(es): Ana Célia Lima Leal Gomes** (Secretária Municipal de Educação)  
**Antônio Jorge Machado** (Pregoeiro)  
**Exercício Financeiro: 2026**  
**Relator: Cons. Nelson Pellegrino**

## DESPACHO

Trata-se de **denúncia com pedido cautelar** autuada em **11/02/2026** pela empresa **Economia Maxima LTDA** contra o Município de **Wenceslau Guimarães**, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Ana Célia Lima Leal Gomes**, e o Pregoeiro, Sr. **Antônio Jorge Machado**, por possíveis irregularidades no **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 001/2026**, ao custo estimado de **R\$ 3.568.175,00**, destinado à:

“[...] *futuras e eventuais Contratação de empresa para Fornecimento de bens permanentes (mobiliários e eletrodomésticos) visando atender as necessidades da secretaria de educação de Wenceslau Guimarães/Ba, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e deste termo de referência.*”

A denunciante alega ter sido indevidamente desclassificada do certame, sob a alegação de não atendimento às exigências técnicas editalícias, “*especificamente quanto à apresentação de laudo/certificado de*

conformidade e relatório de ensaios. Contudo, informa que uma outra licitante - não identificada - também não apresentou Certificado de Conformidade para o modelo CJA 07B, tendo juntado o relatório de ensaios, mas sendo classificada pela Comissão de Licitação, em afronta à isonomia e ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, afrontando a Lei Licitatória, de nº 14.133/2021.

Com isso, requereu, **cautelamente**, a **suspensão do certame**, além do encaminhando dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA) pela possível prática de direcionamento do processo licitatório.

A inicial foi instruída com documentos de identificação dos denunciante e diversos atos administrativos, apenas.

É o que cabe relatar.

O art. 300, do Código de Processo Civil de 2015 - *supletivamente aplicável aos processos administrativos, conforme previsão em seu art. 15 -*, estabelece que as medidas cautelares serão concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), simultaneamente. Ausentes um destes requisitos, o pedido liminar não poderá ser concedido.

Em consonância com as disposições da norma processual e do próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência constitucional deste órgão de controle externo para determinar medidas cautelares, a Resolução TCM nº 1455/2022 trouxe, no art. 2º, que:

*“Art. 2º As medidas cautelares poderão ser concedidas, de ofício ou mediante provocação, no bojo das Denúncias, Representações, Termo de Ocorrências ou Tomadas de Contas Especial e abrangendo, dentre outras situações:*

- I - Suspensão de licitação;*
- II - Sustação de pagamento;*
- III - Suspensão de realização de concurso ou processo seletivo;*
- IV - Recomendação à autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade solidária, do afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;*
- V - Sustação de ato administrativo;*
- VI - Sustação de assinatura do contrato;*
- VII - determinação de correção imediata de erros ou cláusulas restritivas constatadas em editais.”*

Nesta esteira, a interpretação do dispositivo não poderá ser realizada de forma apartada das disposições do artigo 71 da Constituição Federal, cuja redação determina que “o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União” (grifos nossos). Em que pese tenha sido utilizado o termo “auxílio”, entende-se que o legislador constitucional buscou consolidar o papel da cooperação técnica dos Tribunais de Contas, não limitar as Cortes de Contas à mera subordinação funcional ao Legislativo.

Deste modo, não se limitam os Tribunais de Contas da União, Estaduais e Municipais à prestação de informação e à emissão de pareceres, sendo igualmente competentes para julgar e impôr sanções, independentemente do Poder Legislativo.

No presente caso, em que pese o denunciante tenha apontado a suposta ilegalidade em sua desclassificação, apenas acostou cópia de seus documentos de identificação, mas sem qualquer outro documento que comprove a possível irregularidade praticada pela Prefeitura de Wenceslau Guimarães, razão pela qual a sua análise, em cognição sumária, fica comprometida.

Desta forma, tendo em vista a relevância dos fatos narrados e as possíveis ilegalidades, faz-se necessário o **chamamento dos Denunciados**, quais

sejam a Secretária Municipal de Educação, Sra. **Ana Célia Lima Leal Gomes**, e o Pregoeiro, Sr. **Antônio Jorge Machado**, a fim de juntar ao feito cópia da documentação relativa ao processo administrativo do **Pregão Eletrônico nº 001/2026, todos os atos já praticados no curso da sessão de julgamento do certame, além de manifestação e outros os documentos** (técnicos e jurídicos) que entenderem necessários, convertendo-se o feito em diligência, conforme autoriza o artigo 9º, *caput* e §1º da Resolução TCM BA nº 1.455/2022.

**Determina-se à Secretaria-Geral (SGE)** a notificação da Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de **Wenceslau Guimarães**, Sra. **Ana Célia Lima Leal Gomes**, e do Pregoeiro, Sr. **Antônio Jorge Machado**, nos termos do artigo 9º, *caput* e §1º, da Resolução TCM nº 1.455/2022, para que apresentem manifestação prévia ao decisório monocrático em sede cautelar, acompanhada de **cópia integral do Pregão Eletrônico nº 001/2026, de todos os atos já praticados no curso da sessão de julgamento do certame, além de manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.**

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

#### **Processo TCM nº 03490e26**

**Denúncia com Pedido de Medida Cautelar - Prefeitura de Andorinha**  
**Denunciante:** Gilberto Pereira Passos (Vereador)

Marinaldo Souza de Oliveira (Vereador)

Ednaldo Alves de Macedo (Vereador)

Rodrigo Evangelista Coelho (Vereador)

**Denunciado:** Adilberto Evangelista de Souza (Prefeito)

Dourineide de Souza Conceição (Secretária Municipal de Educação)

**Exercício Financeiro: 2026**

**Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino**

#### **DECISÃO CAUTELAR**

Trata-se de **Denúncia com pedido de medida cautelar** autuada pelos Srs. Gilberto Pereira Passos, Marinaldo Souza de Oliveira, Ednaldo Alves de Macedo e Rodrigo Evangelista Coelho, Vereadores de Andorinha, em face do gestor municipal, Sr. **Adilberto Evangelista de Souza**, e da Secretária de Educação, Sra. **Dourineide de Souza Conceição**, por supostas irregularidades no instrumento convocatório para processo seletivo simplificado de **Edital nº 01/2026, “destinado à contratação temporária de profissionais de níveis superior, médio e fundamental, com vistas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,** cujas provas objetivas e discursivas serão aplicadas na data de **01/03/2026.**

Suscitaram os Vereadores Denunciante as seguintes irregularidades:

- 1. Exiguidade dos prazos para inscrição dos candidatos; para solicitação da isenção de taxa de inscrição; e para juntada de “Folha Resumo Cadastro Único v7”:** segundo os Denunciante, “a *publicação definitiva do edital ocorreu em 22 de janeiro de 2026, mesma data do início do período de inscrição*”, o que configuraria direcionamento do certame. Entenderam também que o prazo concedido pelo instrumento convocatório para solicitação da isenção da taxa de inscrição - *de 23 a 26 de janeiro, “incluindo um final de semana”* - seria irrazoável, assim como o período definido para apresentação de documento intitulado “Folha Resumo Cadastro Único v7”, *“cuja emissão depende de atendimento em órgãos físicos que não funcionam no período estipulado”*;
- 2. Exigência indevida de exame audiométrico original, realizado em, no máximo, 12 meses da inscrição:** apontaram os Vereadores que as exigências violariam a Lei Federal nº 14.768/2023 e *“o entendimento jurisprudencial de que as deficiências irreversíveis (como as mencionadas no item 7.10, exceto autismo) possuem laudos com validade indeterminada”*;
- 3. Ausência de critérios objetivos para avaliação da prova prática;**
- 4. Oferta de vagas para cargos inexistentes na legislação municipal:** alegaram ainda que as Leis Municipais nº 667/2025 e nº 672/2025, *“citadas no preâmbulo do edital como fundamentação”*, não contam com os cargos de Massoterapeuta,

Instrutor de Jiu-Jitsu, Instrutor de Karatê, Médico Neurologista, Neuropsicólogo e Neuropsicopedagogo.

Face às impropriedades aventadas, requereram cautelarmente a suspensão do Edital nº 01/2026, publicado pela Prefeitura de Andorinha, acostando aos autos Lei Municipal nº 667/2025.

É a síntese necessária.

Preliminarmente, a Lei nº 13.105/2015 - *Código de Processo Civil, supletivamente aplicável aos processos administrativos, conforme previsão em seu artigo 15 e no artigo 334 da Resolução TCM nº 1.392/2019 (Regimento Interno TCM-BA)* -, em seu artigo 300, estabelece que **“a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”** (grifos nossos), ou seja, *fumus boni iuris e periculum in mora*, respectivamente. Ausentes qualquer destes requisitos, a tutela cautelar não será concedida.

Em consonância com a norma processual e o entendimento do Supremo Tribunal Federal - *que repisou a competência constitucional deste órgão de controle externo para determinar medidas cautelares* -, a Resolução TCM nº 1455/2022 trouxe, no seu artigo 2º, um rol exemplificativo de medidas que poderão ser concedidas cautelarmente, incluindo a suspensão do certame; a sustação de pagamentos; a suspensão de processos seletivos; a emissão de recomendação a autoridade competente para afastamento de responsável; a sustação de ato administrativo; a sustação de assinatura de instrumento contratual; e a determinação de correção imediata de erros ou cláusulas restritivas previstas em edital.

Nesta esteira, a interpretação do dispositivo não poderá ser realizada de forma apartada das disposições do artigo 71 da Constituição Federal, cuja redação determina que **“o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União”** (grifos nossos). Em que pese tenha sido utilizado o termo **“auxílio”**, entende-se que o legislador constitucional buscou consolidar o papel da **cooperação técnica dos Tribunais de Contas, não limitar as Cortes de Contas à mera subordinação funcional ao Legislativo.**

Deste modo, não se limitam os Tribunais de Contas da União, Estaduais e Municipais à prestação de informação e à emissão de pareceres, sendo igualmente competentes para julgar e impôr sanções, independentemente do Poder Legislativo.

No tocante ao mérito, o **“Anexo I - Cronograma do Processo Seletivo”**, constante do Edital nº 01/2026 - *não juntado aos autos, mas disponível no Diário Oficial do Município de Andorinha* - estabeleceu que a publicação definitiva do instrumento convocatório seria realizada em **22/01/2026** - *após abertura de prazo para impugnações* -, sendo aberto prazo para inscrições de **21 dias (22/01/2026 a 11/02/2026)**. Fixou ainda prazo de quatro dias (23/01/2026 a 26/01/2026) para solicitação de isenção da taxa de inscrição.

A despeito do quanto suscitado pelos Vereadores Denunciantes, esta Relatoria não identificou, em sede de cognição sumária, a existência de indícios de direcionamento do certame em razão da publicação do edital definitivo ter sido realizada na mesma data da abertura das inscrições. Destaca-se que, considerando o prazo de 21 dias concedido pelo instrumento convocatório, resta observada a previsão do artigo 7º do Decreto nº 4.748/2003, que regulamenta o processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Na mesma esteira, no que se refere ao prazo de quatro dias para solicitação de isenção do pagamento de taxa de inscrição, não se verifica, a princípio, exiguidade capaz de macular o processo seletivo simplificado, não havendo um prazo mínimo específico definido por diploma legal.

Do mesmo modo, a imposição da apresentação de documento intitulado **“Folha Resumo Cadastro Único v7”**, **não representa**, até o presente momento de cognição, **irregularidade**, tendo em vista que a documentação atesta a inscrição do candidato no Cadastro Único

para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, sendo possível considerar, desta sorte, que os inscritos já possuiriam a documentação para juntada quando da solicitação da isenção.

Esta Relatoria também não considera irregular a exigência de apresentação de laudo médico realizado em, “no máximo, 12 meses antes da data da avaliação biopsicossocial”, uma vez que a determinação editalícia garante que os candidatos que concorrerão às vagas destinadas a pessoas com deficiência se enquadrem efetivamente nesta situação. Este foi o posicionamento igualmente adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que manteve, em sede de Recurso Ordinário, o indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência de candidato que apresentou laudo médico expedido fora do prazo editalício, senão veja-se:

“Embora o recorrente afirme que a sua condição de deficiência seja irreversível e progressiva, efetivamente, o edital é norma genérica estabelecida para regular o concurso público específico. Nessa perspectiva, é razoável pensar que, eventualmente, alguns tipos de deficiências podem ser revertidos e, portanto, a exigência do edital da apresentação de laudo médico atualizado assegura que, efetivamente, irão concorrer para as vagas destinadas aos deficientes, pessoas que se enquadram nessa situação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**A exigência disposta no edital, que firma o prazo máximo de 12 meses da expedição do laudo, para efeito de inscrição na condição de portador de deficiência, não constitui medida desarrazoada ou mesmo discriminatória.”** (grifos nossos)

No tocante à prova prática mencionada em petição vestibular, o item 16.1. restringe a sua realização **“somente para as funções de Merendeira, Motorista (Categoria ‘B’) e Motorista (Categoria ‘D’)”**, prevendo ainda que a **“data, local horário e demais informações referentes à prova prática serão divulgadas por ocasião da convocação dos candidatos, em edital específico”** (grifo original).

Deste modo, não obstante tenham os Vereadores Denunciantes considerado que estariam ausentes os critérios objetivos necessários à avaliação em lume, a Administração Pública Municipal registrou expressamente que o “edital específico” será publicado na data de 16/03/2026, quanto à realização das provas práticas, não sendo possível analisar a existência ou não de irregularidade, ainda que em sede de cognição sumária.

Por último, em que pese a inicial tenha indicado a inexistência de previsão dos cargos de Massoterapeuta, Instrutor de Jiu-Jitsu, Instrutor de Karatê, Médico Neurologista, Neuropsicólogo e Neuropsicopedagogo na Lei Municipal nº 667/2025 - *que dispõe sobre a contratação temporária em caráter emergencial de profissionais para atender às necessidades da área de educação* -, **tais cargos constam do “Anexo I - Quadro de Vagas”**, presente no diploma legal suscitado e acostado pelos próprios Denunciantes, inexistindo, portanto, irregularidade.

Desta sorte, tendo em vista a **inexistência dos elementos necessários à concessão de medida cautelar** - **“fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito”** -, como preconiza o artigo 201 da Resolução TCM nº 13.902/2019 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) -, **INDEFIRO o pedido cautelar de suspensão do Edital nº 01/2026**, realizado pela Prefeitura de Andorinha, sem prejuízo do regular processamento desta Denúncia, até o julgamento do mérito, conforme prevê o artigo 284, do Regimento Interno TCM.

**Determino à Secretaria-Geral (SGE)** a notificação do Prefeito de Andorinha, Sr. **Adilberto Evangelista de Souza**, e da Secretária Municipal de Educação, Sra. **Dourineide de Souza Conceição**, nos termos do artigo 145, §1º, e artigo 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de 20 dias - *sob pena de ser o feito julgado às suas revelias* -, acompanhadas de cópia do processo administrativo do Edital nº 01/2026, na fase em que estiver.

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

## DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

### Processo e-TCM nº 03450e26 - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

**Denunciante:** AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A, representada pelos seus Diretores, Sr. Radames Andrades Casseb e Sr. Yaroslav Memrava Neto.

**Denunciado:** Sr. LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, Presidente do CDS VELHO CHICO.

**Assunto:** Irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2025.

**Decisão:** Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, para determinar a **suspensão da Concorrência Pública nº 001/2025** na fase em que se encontra, com fulcro no art. 2º, inciso I da Resolução TCM nº 1455/2022, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Proceda-se a imediata e urgente **notificação** do Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA, Presidente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**, nos exercícios financeiros de 2025/2026, para cumprimento da concessão da medida acautelatória; e ainda, para a produção dos esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a **Denúncia e-TCM nº 03450e26** seguir o trâmite processual adequado.

**Determina-se** ainda que o Consórcio epigrafado apresente a esta Corte de Contas toda a documentação relacionada ao Processo Administrativo nº 054/2025, contendo seu edital e anexos, em cumprimento a Resolução TCM nº 1495/2024.

As comunicações devem ser feitas na maior brevidade possível, ante a urgência verificada pela proximidade da data agendada para abertura da sessão, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de leitura, nos moldes do art. 162, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

### Processo e-TCM nº 03492e26 - Prefeitura Municipal de SERRA PRETA

**Denunciante:** RAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI.

**Denunciado:** Sr. Franklin Leite da Silva - Prefeito Municipal.

**Assunto:** Irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, oriundo Processo Administrativo nº 066/2026.

**Decisão:** Diante do exposto, considerando a presença dos requisitos autorizadores, com fulcro no art. 1º e inciso I do 2º, ambos da Resolução TCM nº 1.455/2022, reproduzidos no art. 201 do Regimento Interno do TCM/BA **DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR** para determinar ao Sr. **FRANKLIN LEITE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **SERRA PRETA**, proceda a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 003/2026** bem como de todos os atos administrativos dele decorrentes, até ulterior decisão.

Proceda-se a **imediate e urgente notificação** do Sr. **FRANKLIN LEITE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **SERRA PRETA**, no exercício financeiro de 2026, para cumprimento da medida acautelatória concedida, e ainda, para a produção dos esclarecimentos meritórios que entender necessários bem como seja encaminhado a esta Corte de Contas a cópia integral do processo administrativo nº 066/2026, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no

Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, devendo a **Denúncia e-TCM nº 03492e26** seguir o trâmite processual adequado.

Publique-se.

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

A Decisão Monocrática está disponível no site do TCM <https://www.tcm.ba.gov.br/consulta/legislacao/decisoes/medida-cautelar/> em formato digital assinado eletronicamente.

## Despachos

### DESPACHOS DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

#### Processo n.º 00270e26 (DEN - CAUT) Prefeitura Municipal de Várzea Nova

Conforme solicitação constante no Processo n.º 03176e26, defiro a concessão de mais 10 (dez) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que a **Sra. DAIANE SEVERINA PEREIRA**, Prefeita de Várzea Nova, bem como o **Sr. ARLIVAN PIMENTEL** (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto) e o **Sr. LUÍS EDUARDO GONÇALVES OLIVEIRA** (Pregoeiro), apresentem as suas defesas, relacionadas ao Processo n.º 00270e26.

À **SGE**, para as providências necessárias.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

#### Processo n.º 02915e26 (DEN - CAUT) Prefeitura Municipal de Salvador

Conforme solicitação constante no Processo n.º 03474e26, defiro a concessão de mais 5 (cinco) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que o Sr. **ALBERTO VIANNA BRAGA NETO**, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia do Município de Salvador, apresente a sua defesa, relacionada ao Processo n.º 02915e26.

À **SGE**, para as providências necessárias.

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

#### Processo n.º 15802e25 (TOC) Prefeitura Municipal de Bonito

Conforme solicitação constante no Processo n.º 01972e26, defiro a concessão de mais 20 (vinte) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que o Sr. **REINAN CEDRO DE OLIVEIRA**, ex-Prefeito do Município de Bonito, apresente a sua defesa, relacionada ao Processo n.º 15802e25.

À **SGE**, para as providências necessárias.

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

## Notificações Secretaria Geral

### EDITAL Nº 179/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica**, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. **Beatriz Batista Ribeiro Calado**, Prefeito do Município de Cotegipe e o Sr. **Gonçalo Teixeira Prado Filho**, vice-Prefeito do referido município, para que

apresentem manifestação prévia ao decisório monocrático em sede cautelar, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 03124e26**, acompanhada de cópia integral da documentação relativa ao vínculo familiar/de parentesco com os servidores elencados nesta Denúncia, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 180/2026**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Célia Lima Leal Gomes, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Wenceslau Guimarães, e o Sr. Antônio Jorge Machado, Pregoeiro**, para que apresentem manifestação prévia ao decisório monocrático em sede cautelar, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 03491e26**, acompanhada de cópia integral do Pregão Eletrônico nº 001/2026, de todos os atos já praticados no curso da sessão de julgamento do certame, além de manifestação, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 181/2026**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Adilberto Evangelista de Souza, Prefeito do Município de Andorinha e a Sra. Dourineide de Souza Conceição, Secretária Municipal de Educação**, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 03490e26**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de cópia do processo administrativo do Edital nº 01/2026, na fase em que estiver, *sob pena de ser o feito julgado às suas revelias*. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 182/2026**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Eduardo Jorge Almeida Hagge, responsável pelo Município de Itapetinga, no exercício financeiro de 2025**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente cópia de todos os documentos que comprovem as alegações colacionadas na Pasta e-TCM 01558e26, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 35159e25**, em especial, os processos administrativos que ensejaram o Contrato nº 103/2024, as Dispensas de Licitação nº 045/2025, nº 046/2025 e 047/2025, o Pregão Eletrônico SRP nº 040/2025 e o Pregão Eletrônico SRP nº 055/2025. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**\*EDITAL Nº 176/2026\***

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Sávio Bulcão Dos Santos e o Sr. Rondinele Arena, respectivamente, Prefeito e vice-Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim**, para que se manifestem previamente no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, exclusivamente acerca do pedido de liminar, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 02867e26**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**\*Replicado por haver saído com incorreção.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXII e art. 7º da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da

Corte, e nos art. 206, § 5º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do **Edital nº 172/2026, publicado no DOETCM de 10/02/2026, na edição nº 2.751.**

#### **EDITAL Nº 183/2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Laércio Silva de Santana, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico**, nos exercícios financeiros de 2025/2026, para cumprimento da concessão da medida acautelatória, **Processo e-TCM nº 03450e26**; e ainda, apresente esclarecimentos que entender necessários, bem como toda a documentação relacionada ao Processo Administrativo nº 054/2025, contendo seu edital e anexos, em cumprimento a Resolução TCM nº 1495/2024, **respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### **EDITAL Nº 184/2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Franklin Leite da Silva, Prefeito Municipal de Serra Preta**, no exercício financeiro de 2026, para cumprimento da medida acautelatória concedida nos autos do **Processo e-TCM nº 03492e26**, e ainda, apresente esclarecimentos meritórios que entender necessários bem como seja encaminhado a esta Corte de Contas a cópia integral do processo administrativo nº 066/2026, **respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de fevereiro de 2026.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## **Notificações Inspetorias Regionais**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições

legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

#### **11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê**

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03057e26	MURILO DE OLIVEIRA SANTOS	Câmara Municipal de BONITO	09/2025 a 12/2025
03060e26	WILSON PEREIRA DOS SANTOS	Câmara Municipal de CAFARNAUM	09/2025 a 12/2025
03064e26	SANDRA JANETE DE NOVAES	Câmara Municipal de CANARANA	09/2025 a 12/2025

#### **26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis**

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03498e26	ÉRICO CARLOS DOS SANTOS MIRANDA	Câmara Municipal de ALCobaça	09/2025 a 12/2025
03502e26	MÁRCIO CARVALHO ALVES	Câmara Municipal de ITAGIMIRIM	09/2025 a 12/2025
03506e26	MARIA NILZA PEREIRA LOYOLA	Câmara Municipal de JUCURUÇÚ	09/2025 a 12/2025
03507e26	CÁTIA SIONE COSTA DE OLIVEIRA	Câmara Municipal de LAJEDÃO	09/2025 a 12/2025

Salvador, 11 de fevereiro de 2026

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei

Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09., **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM ou SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de ANDORINHA	CLERISTON GRIGÓRIO DE ARAÚJO	12/2025	e-TCM
Câmara Municipal de ANTÔNIO GONÇALVES	AMILTON MATOS CARDOSO	12/2025	e-TCM
Câmara Municipal de CALDEIRÃO GRANDE	MAURO DOS SANTOS CORREIA	12/2025	e-TCM
Câmara Municipal de IBIRAPOÃ	JOSÉ MATIAS VIANA NETO	12/2025	e-TCM
Câmara Municipal de MEDEIROS NETO	ANDRÉ LUIS DE PEREIRA E LIMA	12/2025	SIGA
Câmara Municipal de MIRANGABA	MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA	12/2025	SIGA
Câmara Municipal de PINDOBAÇU	JARLANE MENEZES FARIAS	12/2025	e-TCM
Câmara Municipal de PONTO NOVO	MICHAEL JONATHAN OLIVEIRA MIRANDA	12/2025	e-TCM
Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia	ADALBERTO ALVES PINTO	11/2025	e-TCM/SIGA
Consórcio Público Inter municipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia	MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA	12/2025	SIGA
Empresa Municipal de Água e Saneamento de Caldeirão Grande - Bahia	KLERISTON CRISTIANO CORREIA DA SILVA	12/2025	e-TCM
Instituto de Previdência Social do Município de Caldeirão Grande	DERISVALDO SANTANA DE SOUZA	12/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de BELMONTE	IEDO JOSÉ MENEZES ELIAS	12/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de FATIMA	FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO	11/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de FILADÉLFIA	ANDRÉ LUIZ RIBEIRO MAIA	12/2025	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de MEDEIROS NETO	ADALBERTO ALVES PINTO	12/2025	SIGA
Prefeitura Municipal de MIRANGABA	DIRCEU MENDES RIBEIRO	12/2025	e-TCM
Prefeitura Municipal de PINDOBAÇU	DAVID MENEZES FARIAS	12/2025	e-TCM/SIGA

Salvador, 11 de fevereiro de 2026

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 001/2026 GPTCM/BA

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 41, §1º, inciso II, do Regimento Interno da Corte;

**CONSIDERANDO** que compete aos tribunais de contas fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 131/2009 e nº 156/2016, e às regras da Lei Federal nº 12527/2011 e da Lei Federal nº 13.460/2017;

**CONSIDERANDO** que a transparência da administração pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, por meio do controle social, participar da gestão;

**CONSIDERANDO** a Resolução ATRICON nº 09/2018, que aprova as diretrizes de controle externo relacionado à temática "Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados", bem como a Resolução nº 01/2023, que altera as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 e a Matriz de Fiscalização de Transparência Pública, constantes da Resolução ATRICON nº 09/2018;

**CONSIDERANDO** a adesão deste Tribunal de Contas ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, a Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios, os Tribunais de Contas do Brasil e o Conselho Nacional de Controle Interno, tendo como objeto a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Poder Público, em especial do Programa Nacional de Transparência Pública;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Indicar a composição da equipe técnica responsável pela execução do Levantamento Nacional de Transparência Pública - coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, no âmbito deste Tribunal de Contas, que passa a ser constituída pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula
Mariana Santos Coutinho da Silva (Coordenadora)	217.750
Analu da Silva Barbosa	217.427
Alexandre Peixoto Bezerra	217.813
Érica Barbosa Noronha	217.706
Igor Santa'Ana Paganeles Ferreira	217.865
José Augusto Ferreira Mendonça	203.969
Raquel Canário Félix e Souza	217.707

**Art. 2º** Designar equipe de apoio para subsidiar a equipe técnica no Levantamento Nacional de Transparência Pública, coordenado pela Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON a ser constituída pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula
Antonio Carlos Batista Chagas	217.558
Arnaldo Tavares Noya	217.164
Marcelo José Guimarães Villar	203.846
Ricardo Luís Moura Santos	216.900
Jailton Boaventura Arouca	178.878
Alberto Farias Fialho	191.457
Daniele Martins de Oliveira Khoury	217.610

**Art. 3º** Compete à equipe técnica, mencionada no art. 1º desta portaria, realizar o levantamento da transparência pública nos portais dos Poderes e órgãos jurisdicionados a este Tribunal de Contas, observando a metodologia, os critérios, as ferramentas tecnológicas e o cronograma, definidos no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado pela ATRICON.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**ATO Nº 061/2026, RESOLVE:** considerar designada, a servidora **MARIANI LIMA SANTANA**, cadastro nº 217.372, Chefe da Divisão de Análise de Edital de Licitação, símbolo DAS-4, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Comissão de Contratação - CDC, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **ROQUELINA SANTOS SILVA**, cadastro nº 217.650, em gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 23/01/2026.

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	ATO	NOME	CADASTRO	DURAÇÃO	INÍCIO
01066e26	062/2026	Luiz Humberto Castro de Freitas	500.010	14 dias	19/01/2026

**ATO Nº 063/2026, RESOLVE:** considerar designada, a servidora **ANUSKA ATHAYDE SMARCEVSKI**, cadastro nº 217.658, Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **LUIZ HUMBERTO DE CASTRO FREITAS**, cadastro nº 500.010, em licença para tratamento de saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 19/01/2026.

**ATO Nº 064/2026, RESOLVE:** designar, a servidora **JULIANA BATISTA PAIM**, cadastro nº 217.847, Auxiliar de Gabinete II, símbolo DAI-5, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Coordenador de Gabinete, símbolo DAS-5, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **GASPAR DE SOUZA JÚNIOR**, cadastro nº 217.846, em gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, a partir de 16/03/2026.

## LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERÊNCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
30902e25	065/2026	José de Araújo Freitas Neto	2016/2022	12 doze	16/03/2026

**ATO Nº 066/2026, RESOLVE:** designar, o servidor **GEOVANI TOURINHO DOS SANTOS**, cadastro nº 217.125, para responder pelo cargo em comissão de Ouvidor Adjunto, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **JOSÉ DE ARAÚJO FREITAS NETO**, cadastro nº 217.460, em gozo de 12 (doze) dias de licença prêmio, a partir de 16/03/2026.

**ATO Nº 067/2026, RESOLVE:** designar, a servidora **CARMEN CRISTINA PEREIRA GAMA**, cadastro nº 217.761, Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **JOE CALABRICH MOREIRA**, cadastro nº 217.440, em gozo de 23 (vinte e três) dias de licença prêmio, a partir de 19/02/2026.

**ATO Nº 068/2026, RESOLVE:** conceder para gozo oportuno, ao servidor **SÉRVULO DOURADO CRUZ LINO**, cadastro nº 217.410, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas, Classe "C", Nível 06, 03 (três) meses de licença prêmio à assiduidade, referentes ao quinquênio de **22/02/2016 à 27/05/2020, quando completou 1.557 dias, sendo suspenso por determinação do art. 8º, da LC nº 173/2020; e no período de 01/01/2022 à 25/09/2022, quando completou 268 dias, totalizando 1.825 dias, equivalentes a 05 anos.**

**ATO Nº 069/2026, RESOLVE:** considerar designada a servidora **MARIA LUIZA DE MIRANDA MEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, para exercer a Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03, a partir de 05 de fevereiro de 2026.

**ATO Nº 070/2026, RESOLVE:** exonerar, a pedido, **GABRIEL JESUS DE SOUZA** do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, símbolo DAI-4, do Gabinete de Conselheiro, a partir de 19 de fevereiro de 2026.

**ATO Nº 071/2026, RESOLVE:** nomear **CLÁUDIO ROMERO SILVA REGO**, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, símbolo DAI-4, do Gabinete de Conselheiro, a partir de 19 de fevereiro de 2026.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2026

### RESOLVE:

alterar a lotação do servidor **GABRIEL JESUS DE SOUZA**, cadastro nº 217.780, ocupante do cargo efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe "A", Nível 01, passando a servir na Superintendência de Controle Externo, a partir de 19 de fevereiro de 2026.

Processo TCM nº **00214e26**  
Interessada: **Juliana Ferreira de Carvalho Andrade**  
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **02463e26**  
Interessada: **Ilana Leal Angelim Jambeiro**  
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o objeto da Licitação e Homologo o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº008/2025, com fundamento no disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº14.133/2021, em consonância com o art.44 da Instrução Normativa SEGES/ME nº73/22, Lei Estadual nº14.634/2023 e demais legislações aplicáveis e pertinentes, cujo objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de provimento de links de acesso corporativo à internet, com mecanismos avançados de proteção Anti-DDoS, divididos em (2) dois lotes, visando garantir alta disponibilidade, contingência e segurança para a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pelo período de 60 (sessenta) meses, em favor da empresa Tux Net - Serviços de Informática Ltda - CNPJ Nº 07.652.235/0001-07, que foi declarada habilitada e vencedora com o valor total global de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), para o Lote I, pelo critério de menor preço e por estar o preço compatível com os praticados no mercado.

Publique-se.

Em, 09/02/2025.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto  
Presidente TCM-BA

### INSPETORIAS REGIONAIS

**1ºIRCE - Salvador**  
(71) 3118-1021/ 3118-1022

**2ºIRCE - Feira de Santana**  
(75) 3625-2417/ 3622-4234

**3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus**  
(75) 3631-3059/3631-3488

**4ºIRCE - Itabuna**  
(73) 3211-1421/ 3613-8312

**5ºIRCE - Vitória da Conquista**  
(77) 3424-4599 / 3424-4442

**6ºIRCE - Jequié**  
(73) 3525-3524/ 3525-7751

**7ºIRCE - Caetité**  
(77) 3454-1852 / 3454-3614

**8ºIRCE - Alagoinhas**  
(75) 3422-4206

**9ºIRCE - Serrinha**  
(75) 3261-2066/ 3261-2105

**11ºIRCE - Irecê**  
(74) 3641-3223/ 3641-3512

**12ºIRCE - Itaberaba**  
(75) 3251-2333

**21ºIRCE - Juazeiro**  
(74) 3611- 4237/ 3613-5008

**22ºIRCE - Paulo Afonso**  
(75) 3281-2629

**23ºIRCE - Jacobina**  
(74) 3621-3155/ 3621-0509

**25ºIRCE - Santa Maria da Vitória**  
(77) 3483-1829

**26ºIRCE - Eunápolis**  
(73) 3281-2625

**27ºIRCE - Barreiras**  
(77) 3611-6220